

1º ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.953.316/0001-0, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 504, Itumbiara/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **1º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original celebrado entre as partes tem por objeto a contratação de serviços técnicos para execução projetos, contendo Levantamento Físico-Cadastral e Topográfico de Núcleos indicados pelo CONVALE e Municípios Consorciados, abrangendo a coleta de informações cadastrais, coordenadas geográficas, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, pesquisa de campo para coleta de dados e documentação, com armazenamento em banco de dados, com o fim de promover a regularização de parcelamentos e imóveis, limitados em até 5.000 lotes, localizados em áreas urbanas ou urbanizadas, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos, dos Municípios Consorciados do CONVALE, conforme detalhado neste projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CONVALE, de acordo com editais, respectivos anexos, e especificações técnicas contidas no Termo de Referência que compõe o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato original, **observado o item 3.2 do contrato.**

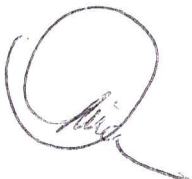
CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Ass. Antônio Moreira de Freitas
CPF: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

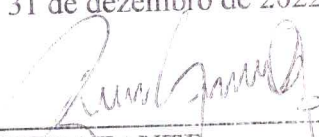
Parágrafo Único: Depreende-se dos autos que o contrato original vence em 31/12/2022. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua e caracterizados como prestação de serviços, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato, até o prazo máximo fixado em lei, qual seja, por até 60 (sessenta) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato original, 04/04/2027.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica prorrogado o presente contrato até 31/12/2023.

Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 31 de dezembro de 2022.

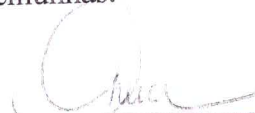


CONTRAFANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE
Renato Soares de Freitas



CONTRATADA:
G.I. GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA - EPP

Testemunhas:



Vanessa Silva Faria
CPF:



CPF: 037.191.916-51

DE ACORDO:
JURÍDICO:


LUIZ CARLOS MACHADO JUNIOR
OAB/SP 13.348-0
Sócio Advogado
CONVALE